

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 390/2008.

Projeto de Lei Complementar de nº EM-004/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2008, que acrescenta o dispositivo na Lei Complementar nº 009, de 03 dezembro de 1992, sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 45, III e 48, caput, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição não poderá prosperar por consequência da retirada definitiva da Proposta de Emenda de nº CM-084/2008, que oferecia amparo legal à presente proposta.

Desta forma, com a retirada da Emenda, a presente feriu portanto, a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2008.

Na oportunidade, com o surgimento de fato novo, advindo com a retirada da Emenda mencionada, esta comissão solicita a substituição do Parecer nº 328/2008, pelo presente, mediante as alegações acima mencionadas.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2008.

Edson Sousa

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro